

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Protocolado Sob nº 094.
Em 20/09/2023.
Às 14:57 horas

Ano Márcia Ribeiro de Souza
Assessora Legislativa
Portaria Nº 0077/2023

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 312/2015 de 12 de junho/2015, no âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins- TO”.

O **PREFETO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, a Constituição Federal nos termos do art. 37, inciso IX, e o Art. 68, Incisos IV e V, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins - TO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, que tem a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, Organizações Governamentais e Não Governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Maurilândia do Tocantins-TO, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º- Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I. promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências municipais de educação;
- IV. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências municipais de educação;
- V. zelar para que as Conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

VII. acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VIII. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I. Pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 02(dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

IV. 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;

V. 02 (dois) representantes do Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VI. 01(um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VII. 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

VIII. 01 (um) representante de Escolas Públicas Estaduais;

IX. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. 02 (dois) Diretores das Escolas Municipais.

XI. 01 (um) representante da Educação Especial Inclusiva;

XII. 01 (um) representante da Sociedade civil;

XIII. 01 (um) representante de Dirigentes de Instituições Superiores.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II a VI, bem como seus suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, e pelo Conselho Municipal de Educação de CME.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, e pelo Conselho Municipal de Educação de CME.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.


RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

APROVADO	
EM <u>01</u> DISCUSSÃO E <u>01</u> VOTAÇÃO	
POR <u>13</u> A FAVOR E <u>01</u> CONTRA NO	
DIA <u>10</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>	
<u>RED</u>	
Presidente da Câmara	

Publicado em 15 / 09 / 2023

Local Rafael Maracáipe de Almeida
Assessora Legislativa
Responsável pela Publicação